



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 106 /11 – CUTHAB

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VII no art. 17 e al. i no inc. I do caput do art. 18, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, dispondo sobre autorizações para o comércio ambulante de doces caseiros.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

A matéria inicialmente tramitou junto à Procuradoria da Casa e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que se posicionaram favoravelmente quanto a sua constitucionalidade (fls. 6 e 8, respectivamente).

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – entendeu que o Projeto apresenta mérito, manifestando-se favoravelmente a sua aprovação.

É o relatório.

Esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação entende que a intenção do Projeto é a de incluir os doces caseiros no rol de produtos comercializados por ambulantes, nas condições impostas pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008.

A matéria é meritória e vai favorecer aquelas pessoas que se utilizam desta atividade para a formação de sua renda.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2011.



Vereador Elias Vidal,
Relator.

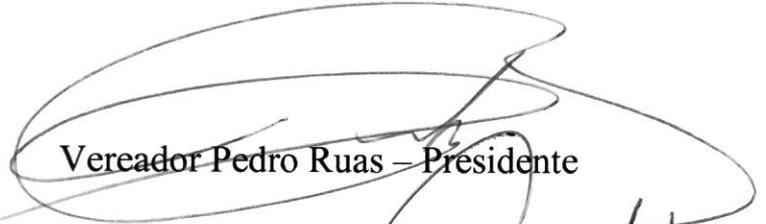


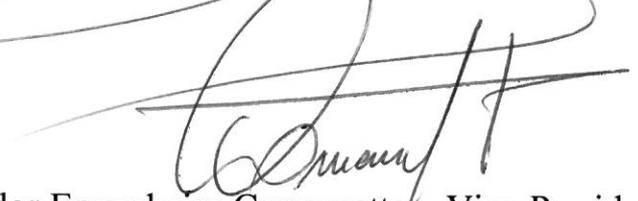
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1618/11
PLL Nº 051/11
Fl. 2

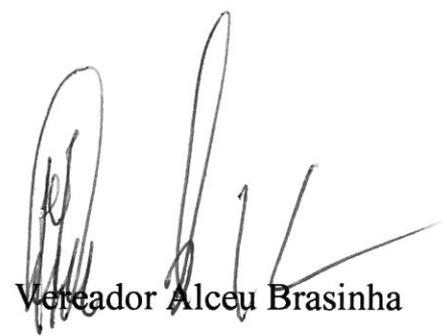
PARECER Nº 106 /11 – CUTHAB

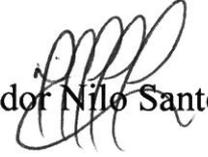
Aprovado pela Comissão em 25-10-11


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Paulinho Rubem Berta


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Nilo Santos